

MEMORANDO SEI Nº 29958347/2026 - SAP.UAO.AAO

Joinville, 25 de junho de 2026.

À SAP.LCT

Assunto: Pregão Eletrônico nº 096/2026- Análise de Exequibilidade da Proposta - Avaliação de Imóveis

Em resposta ao memorando 29914484 - SAP.LCT, que trata do pedido de análise e manifestação do documento "Anexo IV - Comprovação de Exequibilidade" (29911382), que trata do valor ofertado pela empresa **VA9 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 096/2026, visando a "*Contratação de empresa prestadora de serviço de avaliação de imóveis urbanos e rurais da Secretaria de Administração e Planejamento*", consideramos:

Inicialmente, reiteramos os termos, fundamentos técnicos e conclusões exarados nos memorandos anteriores desta unidade operacional (29733694 e 29623854) os quais apontam indícios de inexecuibilidade da proposta (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021), uma vez que o valor unitário de R\$ 200,00 corresponde a meros 37% do valor orçado pela Administração (R\$ 539,85).

Passando à análise estrita do novo documento protocolado, verifica-se que a empresa alterou o seu modelo operacional anterior - que utilizava Técnico em Edificações - passando a indicar a disponibilização de um Engenheiro Civil da região de Joinville/SC. No entanto, a composição de custos mantém o mesmo padrão anterior (com pouca alteração). A empresa discrimina o custo da Vistoria *In loco* em R\$ 100,00, divididos em R\$ 62,50 para o pagamento do profissional Engenheiro Civil local e R\$ 37,50 para cobertura de deslocamento. Já no item 2.2, mantém o custo estimado de R\$ 70,00 especificamente para a Elaboração do Laudo de Avaliação.

Portanto, a soma dos custos operacionais diretos confessados pela própria interessada alcança R\$ 170,00 (R\$ 62,50 + R\$ 37,50 + R\$ 70,00). Sob essa ótica, restam R\$ 30,00 por laudo para suportar os tributos incidentes (como o ISSQN ou outros), taxas obrigatórias de recolhimento de ART junto ao CREA e a margem de lucro da empresa.

A empresa justifica o custo da manutenção do Engenheiro Civil (que não poderá ser subcontratado) com base em uma premissa fictícia de produtividade linear e contínua de aproximadamente 1 vistoria por dia. Todavia, conforme já asseverado no Memorando nº 29733694, o Edital não garante quantidade mínima de avaliações por solicitação, sendo que os acionamentos serão executados sob demanda. Diante de ordens de serviço fracionadas ou pontuais em determinado mês (ex: a solicitação de apenas 1 ou 2 laudos), o custo fixo de manutenção do profissional inviabilizaria a equação idealizada.

Reforçando a flagrante defasagem dos valores, cumpre destacar que a tabela oficial de referência do SINAPI (Código 90778), com data-base de 05/2026, estipula o custo real da hora do Engenheiro Civil em R\$ 136,98. O valor apresentado de forma indireta pela licitante - que resulta em uma remuneração de R\$ 31,25 por hora - situa-se cerca de 77% abaixo do referencial oficial de custos da construção civil. Mesmo sob a alegação de diluição de encargos ou rateio com outros contratos particulares, não foi trazida à baila processual, provas factíveis dessas alegações.

Desta forma, constata-se que o novo expediente mantém os indícios já analisados anteriormente, os quais alegam possível exequibilidade, porém, considerando as diligências anteriores, a empresa não trouxe provas ou demonstração factível do cálculo das alegações. Assim, não restou demonstrada a exequibilidade do valor da proposta na região de Joinville/SC.

Submetemos a presente análise à superior deliberação da Unidade de Licitação.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Andress Mertens Garcia, Assessor(a) Técnico(a)**, em 26/06/2026, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elvis Laureano Ricardo, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/06/2026, às 14:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Borges da Costa Correa, Gerente**, em 30/06/2026, às 17:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29958347** e o código CRC **C211B9C5**.

Av. Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguapu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.030286-1

29958347v10